

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jotação
18/04

Protocolo nº 1782/2006

Projeto de Lei nº 010/2006 data 13 / 03 / 2006

Assunto: Dispõe sobre a retirada de mataluros e camelos em todas as estradas do Município de Anchieta e outras providências.

Autor: Shulênio Mulinari

As Comissões

De J. A. A. A.

Em, 14 / 03 / 2006

Eduardo A. A.
Presidente

1ª discussão em 21 / 03 / 2006

2ª discussão em 11 / 04 / 2006

3ª discussão em 18 / 04 / 2006

Arquivado em / /

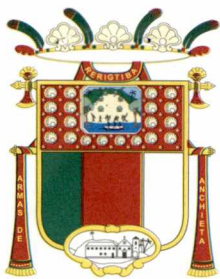
Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18 / 04 / 2006

Eduardo A. A.
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

As Comissões

De

Em, 14/03/2006

Presidente

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE MATABURROS E CANCELAS EM TODAS AS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Anchieta no uso das atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam os proprietários de terras no município de Anchieta na obrigação de retirarem todos os mataburros e cancelas existentes em suas propriedades, bem como colocarem cercas nas laterais das estradas, formando verdadeiros corredores, evitando dessa maneira animais soltos e possíveis acidentes.
- Art. 2º - O proprietário que no prazo de noventa dias após a sanção da presente lei, não cumprir ao que determina o que dispõe o artigo anterior, sofrerá a aplicação de uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Art. 3º - Fica estabelecido uma distância mínima de seis metros entre os dois lados da estrada, para que veículos trafeguem com segurança pela mão dupla.
- Art. 4º - O poder executivo poderá ainda, se quiser, realizar convênios com órgãos estaduais, visando cooperação técnica e financeira para execução desses serviços citados, segundo disposto nesta lei.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de março de 2006.


SHULÊNIO MULINARI

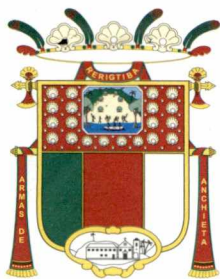
Vereador – PC do B

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 18/04/2006


Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 13-Mar-2006-14:56-001782-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

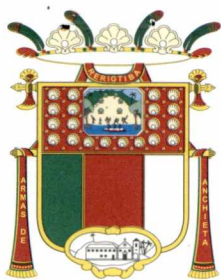
Senhores vereadores,

espero que ao apresentar este projeto receba a aprovação por unanimidade pelo que ele representa para o povo do interior , porque esses mataburros e cancelas têm trazido muitos transtornos e complicações a todos e que poderá por certo evitar acidentes desnecessários. Assim sendo, com a retirada de mataburros e cancelas, com a colocação de cercas nas laterais das estradas formando verdadeiros corredores e com espaço seguro para o tráfego de veículos os acidentes por certo serão evitados e com isso o nosso povo será beneficiado.

Gabinete Parlamentar, Anchieta/ES, 10 de março de 2006.

SHULÊNIO MULINARI

Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER CLJR

Parecer nº 94/2006

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre a retirada de mataburros e cancelas em
todas as estradas do município de Anchieta e dá
outras providências.*

Relator: Vereador Válber José Salarini

I – Relatório:

Trata-se de Projeto Lei que dispõe sobre a retirada de mataburros e cancelas em todas as estradas do município de Anchieta e dá outras providências.

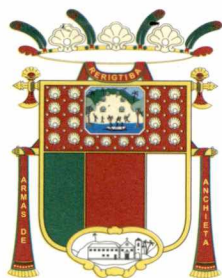
Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 14.03.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

II – Análise:

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo principal extinguir os mataburros e cancelas existentes no município de Anchieta, bem como estabelecer que os proprietários coloquem cercas nas laterais das estradas, evitando animais soltos e, conseqüentemente possíveis acidentes.

Conforme análise, a propositura do projeto de Lei está dentro das normas contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto quanto a sua admissibilidade. Também se menciona a conveniência e oportunidade, diante da relevância da matéria.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

Relator: Valber José Salarini

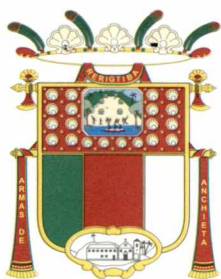
Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões 18/04/2006

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 10/2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a retirada de mataburros e cancelas em todas as estradas do município de Anchieta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam os proprietários de terras no município de Anchieta na obrigação de retirarem todos os mataburros e cancelas existentes em suas propriedades, bem como colocarem cercas nas laterais das estradas, formando verdadeiros corredores, evitando dessa maneira, animais soltos e possíveis acidentes.

Parágrafo único – Havendo dificuldade dos animais atravessarem para determinado rio ou lago existente em alguma propriedade, fica a municipalidade com a responsabilidade de construir uma passagem subterrânea para os animais, no referido local.

Art. 2º. O proprietário que no prazo de 90 (noventa) dias após, a sanção da presente lei, não cumprir ao que determina o que dispõe o artigo anterior, sofrerá a aplicação de uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Fica estabelecido uma distância mínima de seis metros entre os dois lados da estrada, para que veículos trafeguem com segurança pela mão dupla.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Poder Executivo poderá ainda, se quiser, realizar convênios com órgãos estaduais, visando cooperação técnica e financeira para execução desses serviços citados, segundo disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de abril de 2006.



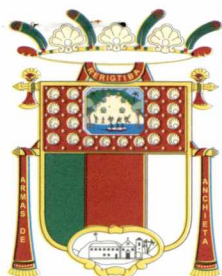
Valber José Salarini
Relator da CLJR



Shulênio Mulinari
Presidente da CLJR



Benedito Miranda
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2006

Aprova o Projeto de Lei nº 10/2006, que dispõe sobre a retirada de mataburros e cancelas em todas as estradas do município de Anchieta e dá outras providências.

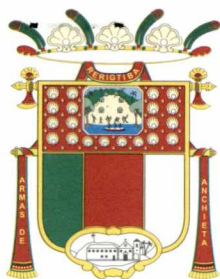
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, em apreciação com rito comum e com redação final, na sessão ordinária do dia 18/04/2006, o Projeto de Lei nº 10/2006, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a retirada de mataburros e cancelas em todas as estradas do município de Anchieta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 10/2006

Dispõe sobre a retirada de mataburros e cancelas em todas as estradas do município de Anchieta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam os proprietários de terras no município de Anchieta na obrigação de retirarem todos os mataburros e cancelas existentes em suas propriedades, bem como colocarem cercas nas laterais das estradas, formando verdadeiros corredores, evitando dessa maneira, animais soltos e possíveis acidentes.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Havendo dificuldade dos animais atravessarem para determinado rio ou lago existente em alguma propriedade, fica a municipalidade com a responsabilidade de construir uma passagem subterrânea para os animais, no referido local.

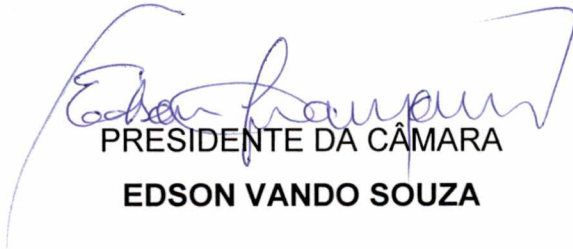
Art. 2º. O proprietário que no prazo de 90 (noventa) dias após, a sanção da presente lei, não cumprir ao que determina o que dispõe o artigo anterior, sofrerá a aplicação de uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Fica estabelecido uma distância mínima de seis metros entre os dois lados da estrada, para que veículos trafeguem com segurança pela mão dupla.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá ainda, se quiser, realizar convênios com órgãos estaduais, visando cooperação técnica e financeira para execução desses serviços citados, segundo disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de abril de 2006.

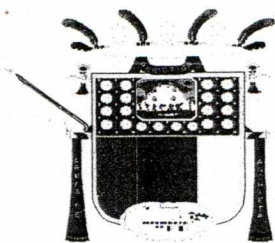

PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA


VICE-PRESIDENTE

Ayub Salvarez


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 347, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a retirada de mata-burros e cancelas em todas as estradas do município de Anchieta e dá outras providências.

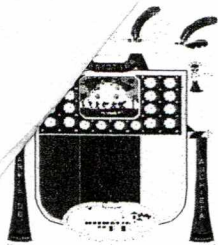
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Ficam os proprietários de terras no município de Anchieta na obrigação de retirarem todos os mata-burros e cancelas existentes em suas propriedades, bem como colocarem cercas nas laterais das estradas, formando verdadeiros corredores, evitando dessa maneira, animais soltos e possíveis acidentes.

Parágrafo único – Havendo dificuldade dos animais atravessarem para determinado rio ou lago existente em alguma propriedade, fica a municipalidade com a responsabilidade de construir uma passagem subterrânea para os animais, no referido local.

Art. 2º. O proprietário que no prazo de 90 (noventa) dias após, a sanção da presente lei, não cumprir ao que determina o que dispõe o artigo anterior, sofrerá a aplicação de uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Fica estabelecido uma distância mínima de seis metros entre os dois lados da estrada, para que veículos trafeguem com segurança pela mão dupla.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º. O Poder Executivo poderá ainda, se quiser, realizar convênios com órgãos estaduais, visando cooperação técnica e financeira para execução desses serviços citados, segundo disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 26 de abril de 2006.

EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

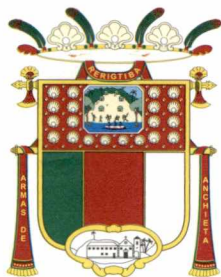
DESPACHO

À:
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº. 010/2006 na sessão ordinária do dia 18 de abril de 2006, e sanção e promulgação da Lei nº. 347/2006, que versa sobre a matéria em apreço, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES, 27 de abril de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

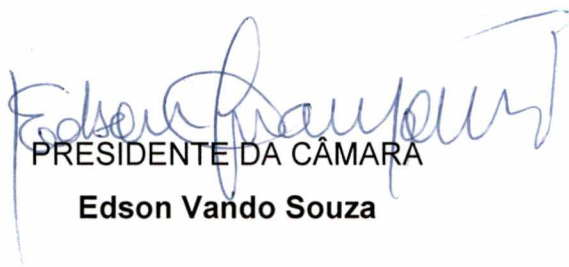
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

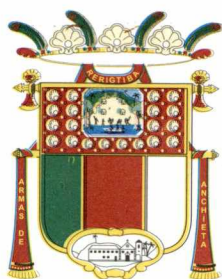
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 010/2006, de autoria Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na primeira sessão ordinária subsequente.

Anchieta-ES, 20 de março de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2006

**DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE
MATABURROS E CANCELAS EM TODAS
AS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Fica criado no artigo 1º do projeto de Lei acima mencionado, um parágrafo único, contendo a seguinte redação:

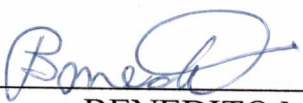
Art. 1º

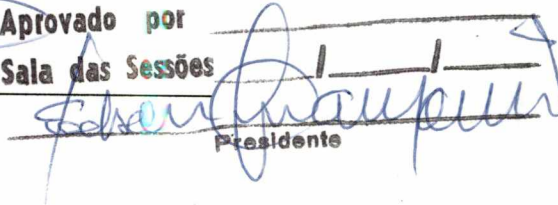
Parágrafo Único – Havendo dificuldade dos animais atravessarem para determinado rio ou lago existente em alguma propriedade, fica a municipalidade com a responsabilidade de construir uma passagem subterrânea para os animais, no referido local.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

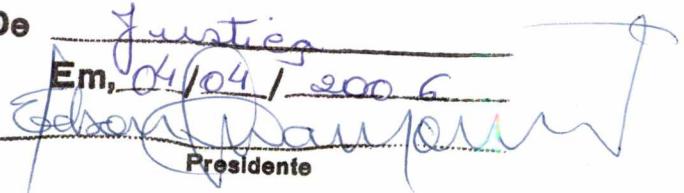
Aprovado por
Sala das Sessões


BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

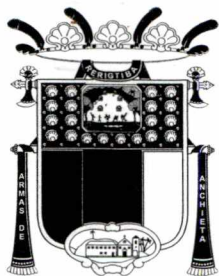

Presidente

As Comissões

De


Em, 04/04/2006

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 20 DE ABRIL DE 2006.
OFICIO PRP Nº 035/2006

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei nºs. 029/2006 proveniente do Projeto de Lei nº. 13/2006 (Vereador João carlos Simões Nunes), Autógrafo de Lei nº 30/2006 proveniente do projeto de Lei nº 16/2006 (Vereador Edson Vando Souza), Autógrafo de Lei nº 31/2006 proveniente do projeto de Lei nº 12/2006 (Mesa Diretora), Autógrafo de Lei nº 32/2006 proveniente do projeto de Lei nº 10/2006 (Vereador Shulênio Mulinari), Autógrafo de Lei nº 33/2006 proveniente do Projeto de Lei nº 17/2006 (Vereador Edson Vando Souza) e Autógrafo de Lei nº 34/2006 proveniente do projeto de Lei nº 14/2006 (Vereador Benedito Miranda), aprovados na sessão ordinária do dia 18 de abril de 2006, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA